



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 297/2020

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL RODRIGO ZAGO SZORTYKA."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o leiloeiro Sr. **RODRIGO ZAGO SZORTYKA**, Registro nº 315/2015, inscrito no CPF sob o nº 010.909.730-04, CI/SSP/RS nº 4056719505, com endereço residencial no Município de Pelotas/RS, na Avenida São Francisco de Paula nº 3504, 101, Bairro Areal, CEP 96.080-730, daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 058/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020, de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2020 para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei federal nº 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município Balneário Pinhal/RS, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo Município de Balneário Pinhal/RS, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

Parágrafo Primeiro: Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a sua validade a contar da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

W. Santos

mei

[Handwritten signatures]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 4.1. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados.
- 4.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 4.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 4.4. Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município.
- 4.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.6. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;
- 4.7. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 4.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 4.9. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 4.10. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos.
- 4.11. Auxiliar a Administração municipal na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;
- 5.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos bens;
- 5.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 5.5. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- 5.6. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 5.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo **MUNICÍPIO**, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO** no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o **MUNICÍPIO** poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 01 de setembro de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

RODRIGO ZAGO SZORTYKA
CONTRATADO

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792